



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMENDA REGIMENTAL nº 21, de 10 de setembro de 1997

Dá nova redação ao art. 89, e seus parágrafos,
do Regimento Interno.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º - Emendar seu Regimento Interno, passando o art. 89, e seus parágrafos primeiro e segundo, a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - No Tribunal serão devidas custas nos processos de sua competência originária, na forma que dispõe a Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996.

§ 1º - Estabelecida a Tabela de Custas do Tribunal, será a mesma, por ato da Presidência, atualizada sempre que houver variação da unidade utilizada para cobrança dos débitos de natureza fiscal.

§ 2º - O pagamento das custas será antecipado ou garantido com depósito".

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz FRANCISCO FALCÃO,
Presidente

Juiz JOSÉ MARIA LUCENA,
Vice-Presidente e Corregedor Regional

Juiz ARAKEN MARIZ

Juiz CASTRO MEIRA

Juiz LAZARO GUIMARAES

Juiz MANOEL ERHARDT

Juiz ABDIAS PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Juíza GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

Juiz ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Juiz ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA